



CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

**DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 640/2025**

Ementa: “Altera a Lei Complementar nº 411, de 6 de junho de 2022.”.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Total de páginas: 41.

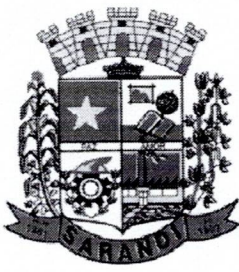
Lido em: 28/4/2025

Sanção e Promulgação em 12/5/2025.

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 14/5/2025, edição nº 3.275, página 433.

Ofício de encaminhamento do Autógrafo no dia 8/5/2025 sob o nº 63 / 2025 / CMS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 485/2025



640 / 25

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º XXX /2025

SÚMULA: Dispõe sobre alterações na Lei complementar n.º 464/2024, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Sarandi .

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica por força desta lei, alterado o anexo II da Lei Complementar 464/2024, a qual dispõe sobre o Sistema Viário no município de Sarandi/PR, passando a vigorar na forma do Anexo I, respectivamente, desta Lei.

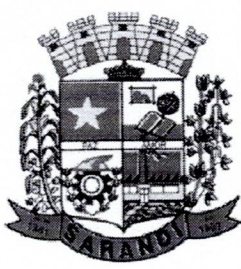
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.:

Paço Municipal , 24 de abril de 2025

Carlos Alberto de Paula Junior

Prefeito Municipal





640 / 25

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

I – MÉRITO

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o incluso Projeto de Lei, que “ Dispõe sobre alterações na Lei complementar nº 464/2024, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Sarandi .”

II – LEGALIDADE

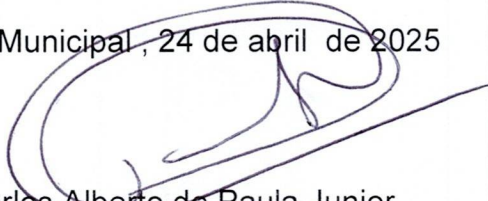
Este projeto de lei tem por objetivo alterar o traçado viário na transposição do Córrego Guaiapó originalmente prevista na Lei Complementar nº 411/2022, que determinou a transposição do córrego por meio do prolongamento da Avenida Nova Aurora.

Contudo, após análise técnica realizada pela equipe municipal, concluiu-se que o prolongamento da referida avenida não representa a solução mais adequada, pois a conexão como município de Maringá seria realizada em uma gleba desprovida de infraestrutura urbana mínima.

A solução mais viável, identificada e proposta neste projeto de lei pela equipe técnica, consiste na readequação do traçado viário para conectar as ruas Miguel Dias e Guido Sordi, situadas em Sarandi, à Avenida Professora Abegair Corina dos Santos, localizada em Maringá.

Esse ajuste garantiria maior eficiência no planejamento viário e atenderia às condições urbanísticas da região. Este projeto de lei está sendo elaborado em atendimento à exigência do Paraná Cidade, que requer a adequação da Lei do Sistema Viário, parte integrante do Plano Diretor Municipal, para incluir os novos trechos de ruas necessários à implantação da ponte sobre o Córrego Guaiapó.

Paço Municipal, 24 de abril de 2025

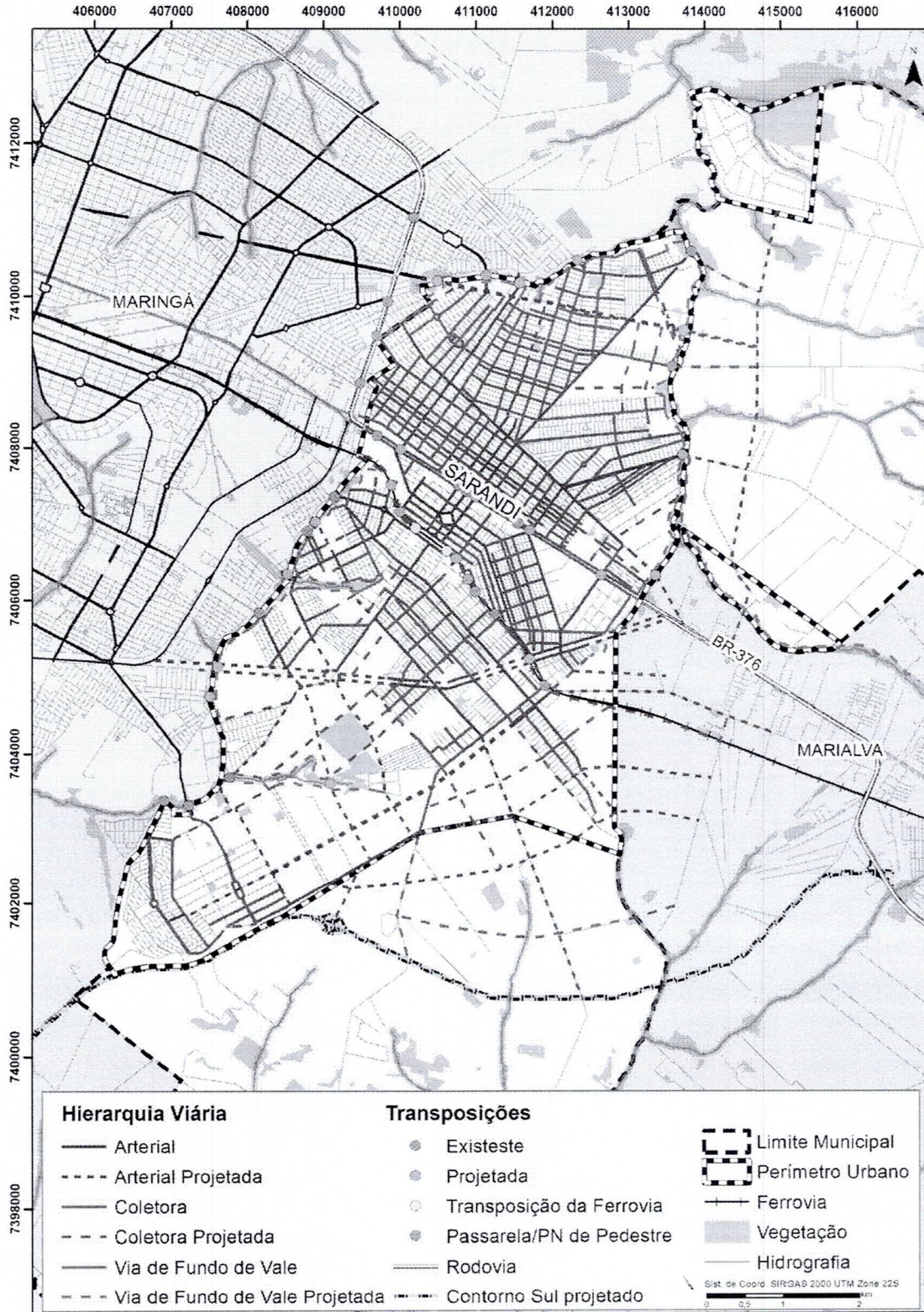

Carlos Alberto de Paula Junior

Prefeito Municipal





ANEXO I - MAPA DE HIERARQUIA VIÁRIA URBANA DA SEDE





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

921 079

640 125

Ofício n.º 40/2025

Sarandi, 24 de abril de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
RECEBIDO PELA DIVISÃO DE PROTOCOLO - DPR

Data: 24/4/25
Hora: 14:00
Por: Wagner

Senhor Presidente ,

O Gabinete do Prefeito , no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste encaminhar Minuta do Projeto de Lei, Parecer Técnico, Declaração IAT, Justificativa, para a análise de Vossa Excelência:

I-Projeto de Lei Complementar: Dispõe sobre alterações na Lei complementar n° 464/2024, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Sarandi.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Paula Júnior

Prefeito de Sarandi

Exmo. Sr.

Dionizio Aparecido Viaro "Dionizio da Diocar"

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sarandi – Paraná





PARECER TÉCNICO

FUNDAMENTAÇÃO

ABNT NBR 13.752

PARECER TÉCNICO: Opinião, conselho ou esclarecimento técnico emitido por um profissional legalmente habilitado sobre assunto de sua especialidade.

Primeiramente, cabe destacar que a presente manifestação é eminentemente técnica, afastando-se de aspectos jurídicos, econômicos-financeiros ou meritórios, vedada a incursão, por este técnico, no mérito da atuação administrativa, referente a oportunidade e conveniência do Administrador Público.

Este Parecer não dispensa a necessária decisão do gestor, eventuais desdobramentos deste parecer devem ser analisados no caso concreto, com as nuances que cada situação comporta.

Este Parecer também não adentra a mérito de questões jurídicas que devem ser analisadas pelo setor competente.

ASSUNTO: PONTE SOBRE O RIO GUAIPÓ (SARANDI-MARINGÁ)

PRIORIDADE Nº 69

E-PROTOCOLO: 22.939.537-8

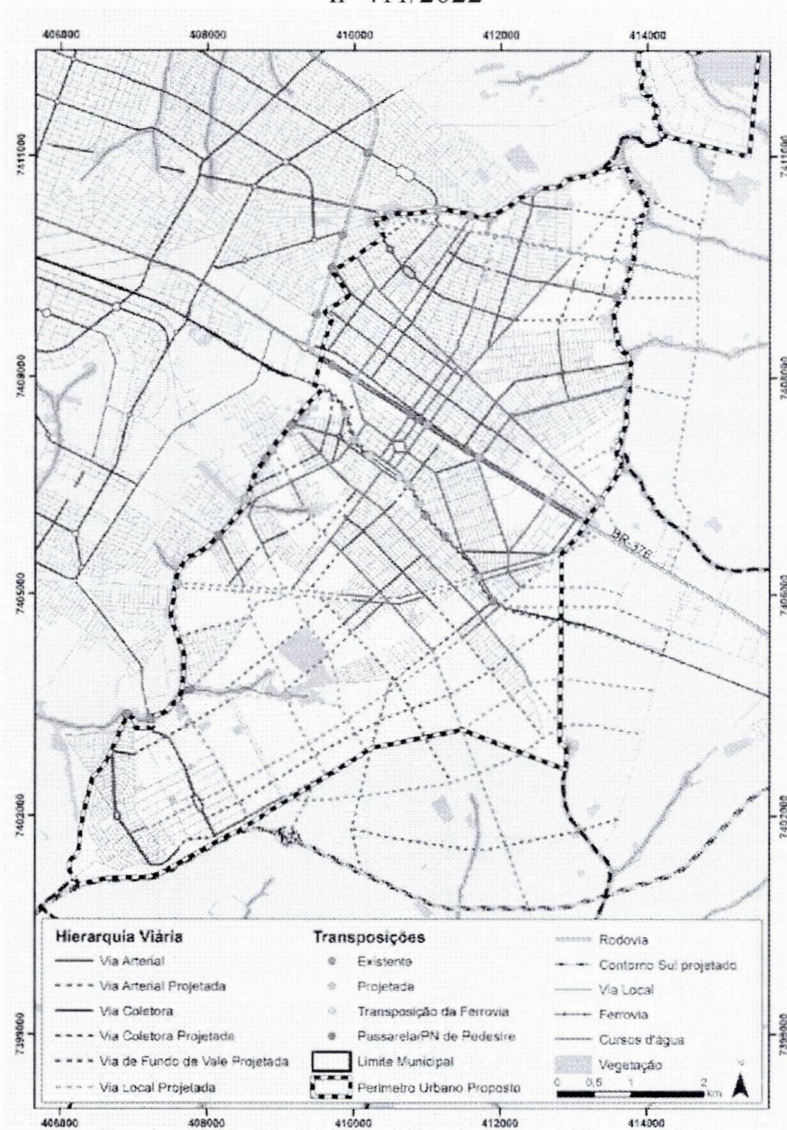
As diretrizes viárias municipais desempenham um papel fundamental no ordenamento urbano, fornecendo orientação para o desenvolvimento e a organização das vias públicas, de modo a assegurar uma mobilidade eficiente, conexões estratégicas e a integração entre diferentes áreas da cidade. Essas diretrizes, embora sejam importantes como base para o planejamento, podem ser ajustadas com o objetivo de garantir maior eficiência viária e integração com outras localidades, desde que respeitem os critérios técnicos estabelecidos.

Nesse contexto, a projeção viária definida pela Lei 411 tem como propósito fazer uma transposição do Córrego Guaiapó, conectando os municípios de Sarandi e Maringá. Na proposta de Hierarquia Viária da Lei Complementar nº 411/2022, essa conexão foi representada no prolongamento da Avenida Nova Aurora, como pode ser observado na Figura 1.





Figura 1: Mapa da Hierarquia Viária Urbana da Sede - Anexo IV da Lei Complementar nº 411/2022

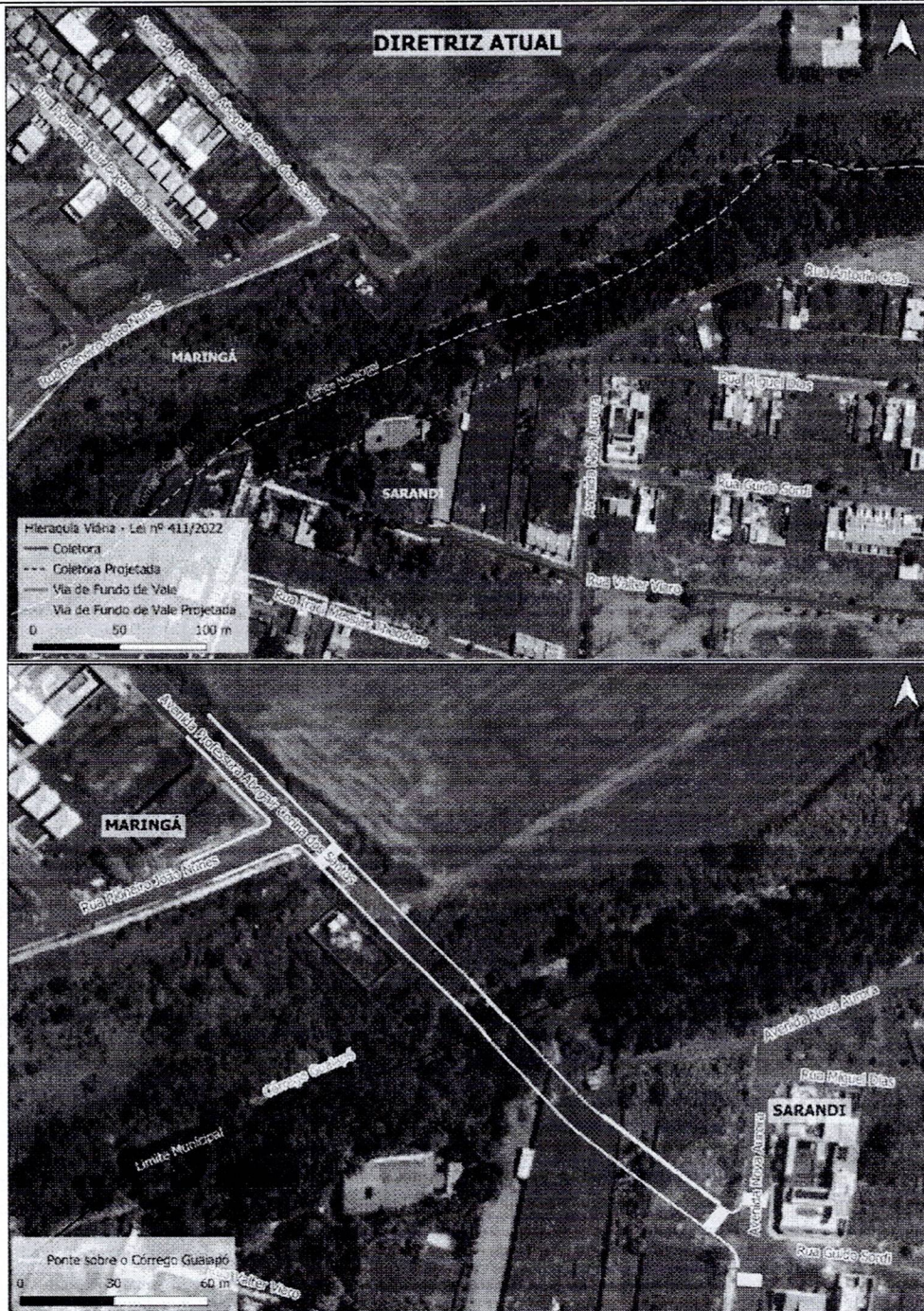


Entretanto, o prolongamento direto da Avenida Nova Aurora não representa a melhor solução para realizar a transposição, considerando que a conexão com o município de Maringá ocorreria em uma área de Gleba desprovida de infraestrutura urbana adequada.

Dessa forma, concluiu-se que a melhor alternativa seria a adequação do traçado da diretriz viária, de modo a conectar as Ruas Miguel Dias e Guido Sordi, em Sarandi, com a Avenida Professora Abegair Corina dos Santos, em Maringá, conforme apresentado na figura 2.

Figura 2 - Situação atual e com a adequação da diretriz de transposição



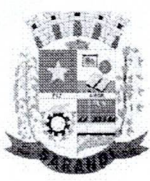


Fonte: PMS, 2024

Tal ajuste, ainda que implique em uma modificação do traçado originalmente previsto, preserva a função e a finalidade da diretriz, garantindo a transposição do córrego e promovendo a integração pretendida com maior precisão, atendendo, assim, às demandas de mobilidade urbana de forma mais eficiente.

Ante o exposto, para que a obra da ponte tenha funcionalidade e garanta acessibilidade à todos os usuários, são necessárias obras de infraestrutura, como: pavimentação, drenagem pluvial, passeio público e sinalização viária em ambos os



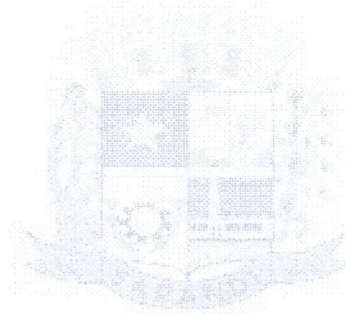


lados da ponte, ou seja, são primordiais a execução de todas as infraestruturas, tanto do lado do Município de Sarandi, quanto do lado do Município de Maringá.

Sarandi, 07 de janeiro de 2025.

ANDERSON Botelho Marion
BOTELHO
MARION:08477608989
Assinado digitalmente
por ANDERSON
BOTELHO
MARION:084776089
89

Anderson Botelho Marion
Engenheiro Civil
CREA-PR 161084/D



①





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DAS CONDICIONANTES DO LICENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES POR EVENTUAIS PASSIVOS AMBIENTAIS

Eu, **CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR**, portador do CPF nº 668.XXX.XXX-20, RG nº 4.323.442-0 SSP/PR, na qualidade de **PREFEITO** do **MUNICÍPIO DE SARANDI**, inscrito no CNPJ sob o nº 78.200.482/0001-10, com sede na Rua José Emiliano de Gusmão, nº565, venho, por meio desta, declarar para os devidos fins que:

Assumo integralmente a responsabilidade pelo cumprimento de todas as condicionantes impostas pelo órgão ambiental competente, relativas ao processo de licenciamento ambiental do empreendimento **PONTE SOBRE O RIO GUAIAPO**, localizado na Ligação da Rua Abegair Corina dos Santos em Maringá e Av. Nova Aurora em Sarandi, conforme as condições e exigências previstas na **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 59770** e **AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO - USO ALTERNATIVO DO SOLO Nº 2041.5.2023.11559**, Registro Sinaflor 24121541.

Comprometo-me a adotar as medidas necessárias para garantir que o empreendimento seja executado de acordo com a legislação ambiental vigente, com os planos de manejo, os programas de monitoramento e as ações de mitigação e compensação definidos no licenciamento.

Assumo também a responsabilidade por eventuais passivos ambientais que possam surgir em decorrência das atividades do empreendimento, comprometendo-me a adotar as providências necessárias para a correção de impactos ambientais, incluindo a recuperação de áreas degradadas, reparação de danos e a compensação dos efeitos negativos causados ao meio ambiente, caso venham a ser identificados.

Declaro que a empresa está ciente de que o não cumprimento das condicionantes ou a ocorrência de passivos ambientais poderá resultar em sanções administrativas, civis e/ou criminais, conforme previsto na legislação ambiental aplicável, e comprometo-me a adotar todas as medidas corretivas necessárias.

Sarandi, 07 de janeiro de 2025.



MUNICÍPIO DE SARANDI

CARLOS DE PAULA ALBERTO DE PAULA JUNIOR
PREFEITO





CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI-PR

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 104-PROJ. DE LEI COMPL. CMS. - Nº 22 / 2025

SENHA PARA CONSULTA WEB:

| | | | |
|---|---|-----------------------|-----------|
| DATA: | 24/04/2025 - 14:59 | | |
| Requerente: | Poder Executivo Municipal | | |
| CPF/CNPJ: | 78.200.482/0001-10 | RG/Insc. Est.: | |
| Endereço: | JOSE EMILIANO GUSMÃO, 565 | | |
| Complemento: | Prefeitura | Bairro: | CENTRO |
| Cidade: | SARANDI-PR | CEP: | 87111-230 |
| Telefone: | (44) 3264-8620 | | |
| ASSUNTO: | DISPÕE Sobre alteração da LC 464/2024. | | |
| Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 464/2024, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Sarandi. Ofício nº 40/2025. | | | |

VAGNER
RAFAEL
VAZ:041185409
75

Assinado digitalmente por VAGNER
RAFAEL VAZ:04118540975
N3: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SCLUTI
Múltipla v5, OU=27390091000175, OU=Videconferência, OU=Certificado PF A3,
CN=VAGNER RAFAEL VAZ:04118540975
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.24 15:06:22-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

VAGNER RAFAEL VAZ
Divisão de Protocolo - SPR

Obs.: Art. 229, § 2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "de qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias; § 3º Proposição com objeto idêntico à de outro que tenha sido rejeitado, poderá ser novamente apreciado (tramitação de novo projeto) desde que o Plenário aprove o retorno de objeto idêntico, pela maioria absoluta;"

Avenida Maringá, 660, Centro - CEP 87.111-000 - Sarandi - Pr.
Telefone: (44) 4009-1774 e-mail: legislativo@cms.pr.gov.br site: cms.pr.gov.br





Dados do mapa ©2025 1 km

640 / 25



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

O Setor de Arquivo Geral certifica:

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 640/2025.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 464/2024, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Sarandi.

QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
(X) Sim

1. Lei Complementar nº 411/2022, que Dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Sarandi.

2. Lei Complementar nº 464/2024, que Altera a Lei Complementar nº 411, de 06 de junho de 2022, na forma que especifica.

QUANTO À PREJUDICABILIDADE:

- (X) Nenhum óbice quanto à tramitação.
 () Delega atribuições a outro poder exclusivas do legislativo. (Art. 165, §1º, I do Regimento Interno)
 () Oriunda de Vereador licenciado ou ausente à sessão. (Art. 165, §1º, II do Regimento Interno)
 () Rejeitado na mesma sessão. (Art. 165, §1º, III do Regimento Interno)
 () Matéria idêntica ou semelhante a outra já em tramitação. (Art. 168 do Regimento Interno)
 () Matéria com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado nos últimos 180 (cento e oitenta) dias. (Art. 229, §2º, I do Regimento Interno)

Sarandi, 25 de abril de 2025.

Angela Alves de Almeida
ANGÉLA ALVES DE ALMEIDA
 Divisão de Acomp. e Execução de Leis e Projetos Especiais
 Encarregada do Arquivo Geral



Página 1 de 1

SARANDI
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
05 de Dezembro de 2024

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, com base no Decreto nº 1963/2024, CONVOCA os membros do CMDU a Vossa Senhoria para participar da Reunião ordinária, para apreciação e deliberação da pauta.

Dia: 05/12/2024 (Quinta-feira) Horário: 09h00horas.

Local: Acis - Associação comercial e empresarial de Sarandi, Rua Marechal Deodoro n. 2322 Jd do Parque - 1. andar

Pauta:

1. Leitura da ata da reunião e deliberação 15/10/2024
2. Protocolo 23943/2024 - Suma Brasil - Serviços Urbanos e Meio Ambiente
S.A - Solicitação de parecer do conselho para funcionalidade do empreendimento.
3. Protocolo 15721/2023 e 15959/2023 - LBX Construção Civil LTDA - Inclusão de Lotes em Zona Especial de Interesse Social e Alteração de Parâmetros Urbanísticos para Uso de Solo, com Intuito de Realização de Empreendimento Residenciais Multifamiliares Verticais.
4. Protocolo 23791/2024 - American Tower do Brasil - Solicitação de Aprovação de EIV.

Senhor Conselheiro sua presença é muito importante e necessária.
Sarandi, 28 de Novembro de 2024, Sarandi-PR

Antonio Carlos Menezes
VICE-PRESIDENTE DO CMDU



[Handwritten signatures]

[Handwritten initials]

640 / 25

SARANDI
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
05 de Dezembro de 2024

ANEXO OS MEMBROS CONVOCADOS DO CMDU, TITULARES E
SUPLENTE NOMEADOS CONFORME DECRETO Nº2091/2024

- Sr. Titular: Juliana Martins de Souza
Suplente: Thiago Henrique Borsato
Conselheiros Urbanismo

- Sr. Titular: Igor Edson Leocardio Cartoni
Suplente: Lafaete de Almeida
Conselheiros Meio Ambiente

- Sr. Titular: Diego Franco Pereira
Suplente: Tauane Priscila Barbosa
Conselheiros Procuradoria Jurídica

- Sr. Titular: Elton Osvaldo Cunico
Suplente: Thiago Tonsonic Gasparotti
Conselheiros Departamento Águas de Sarandi

- Sr. Titular: Aliberino Neris Dionor
Suplente: Bruno Henrique Ramos Betarello
Conselheiros Sociedade Civil / AMPEC Sarandi

- Sr. Titular: Kyoko Kusumoto
Suplente: Rogério dos Santos Rodrigues
Conselheiros Sociedade Civil / Igreja Católica

- Sr. Titular: Maurício Rogério da Silva
Suplente: Ana Paula Kauffman Coelho Martins
Conselheiros Representantes da ACIS

- Sr. Titular: Victor Hugo Rangel Corrêa
Suplente: Marcos Antônio Pereira Mochi
Conselheiros Representantes da APIS

- Sr. Titular: Ivonete Tasca
Suplente: Hélio Clementino dos Santos
Conselheiros Representantes da Associação de Moradores

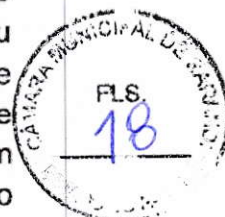
- Sr. Titular: Antônio Carlos Veroneze
Suplente: Sérgio Eloi Gealh
Conselheiros Representantes da AAGRIS



A series of handwritten signatures in black ink, corresponding to the list of council members above. The signatures are written in a cursive style.

SARANDI
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
05 de Dezembro de 2024

Aos cinco dias do mês de Dezembro de 2024 (quinta-feira), às 09h00 da manhã, na sede da ACIS – Associação Comercial e Empresarial de Sarandi, localizada na Rua Marechal Deodoro, nº2322, Jardim do Parque, 1º andar, Sarandi – PR, CEP 87114-080, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU), para a reunião ordinária conforme convocação expedida no dia 28 de novembro de 2024 com a seguinte pauta para apreciação e deliberação: Leitura da ata da reunião (15/10/2024); Protocolo nº23943/2024, Suma Brasil – Serviços Urbanos e Meio Ambiente S.A., onde o requerente solicita o parecer do conselho para funcionalidade do empreendimento; Protocolos nº15721/2023 e nº15959/2023, LBX Construção Civil LTDA, onde o requerente solicita inclusão de lotes em Zona Especial de Interesse Social e alteração de parâmetros urbanísticos para uso de solo, com o intuito de realização de empreendimentos residenciais multifamiliares verticais; Protocolo nº23791/2024, American Tower do Brasil, onde o requerente solicita apreciação e aprovação de EIV para torre de telefonia; Proposta de lei de alteração do traçado viário na transposição do Córrego Guaiapó originalmente prevista na Lei Complementar nº411/2022, que determinou a transposição do córrego por meio do prolongamento da Avenida Nova Aurora. Estiveram presentes na reunião Antônio Carlos Veroneze, membro titular Representante da AAGRIS; Ivonete Tasca, membro titular Representante da Associação de Moradores; Tauane Priscila Barbosa, membro suplente da Procuradoria Jurídica; Thiago Henrique Borsato, membro suplente do Urbanismo; Maurício Rogério da Silva, membro titular Representante da ACIS; Aliberino Neris Dionor, membro titular da Sociedade Civil / AMPEC Sarandi; Kyoko Kusumoto, membro titular da Sociedade Civil / Igreja Católica; e Victor Hugo Rangel Corrêa, membro titular Representante da APIS. Não estiveram presentes na reunião os membros Sérgio Eloi Gealh, membro suplente Representante da AAGRIS da Associação de Moradores; Hélio Clementino dos Santos, membro suplente Representante da Associação de Moradores; Ana Paula Kauffman Coelho Martins, membro suplente Representante da ACIS; Igor Edson Leocardio Cartoni, membro titular do Meio Ambiente; Lafaete de Almeida, membro suplente do Meio Ambiente; Bruno Henrique Ramos Betarello, membro suplente da Sociedade Civil / AMPEC Sarandi; Rogério dos Santos Rodrigues, membro suplente da Sociedade Civil / Igreja Católica; Marcos Antônio Pereira Mochi, membro suplente Representante da APIS, não estando presente nenhum representante da Secretaria de Meio Ambiente. O Sr. Presidente Antônio Carlos Veroneze deu as boas-vindas e agradeceu a presença de todos e realizou a conferência do quórum e informou que havia o suficiente para deliberar a pauta da ordem do dia conforme Regimento Interno. O mesmo realizou a leitura da ata do dia 15 de outubro de 2024, informando que a referida ata já havia sido aprovada e assinada. Em seguida, o senhor presidente passou ao próximo item da pauta, o Protocolo nº23943/2024 da Suma Brasil onde o requerente solicita o parecer do conselho



[Handwritten signatures]

[Handwritten initials]

SARANDI
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

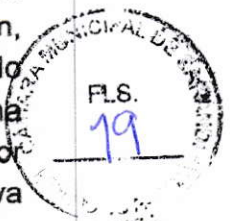
05 de Dezembro de 2024

para funcionalidade do empreendimento, a representante da empresa realizou a

leitura do documento constante no requerimento referente ao tratamento e destinação de resíduos sólidos não perigosos classe II. Outro representante da empresa supra mencionada complementou a apresentação da solicitação informando que eles necessitam de uma certidão atualizada para obtenção do licenciamento junto ao IAT para manter suas atividades ativas, ainda informou que estão em exercício no Município há 5 anos, e suas principais atividades são tratamento, armazenamento e transporte de resíduos sólidos não perigosos. O senhor presidente agradeceu aos representantes e informou que a decisão final se dará após a discussão de todos os itens da pauta. Na sequência, o senhor presidente passou para o próximo item da pauta, os Protocolos nº15721/2023 e nº15959/2023, LBX Construção Civil LTDA, acompanhado de parecer técnico elaborado pelo Eng. Civil Thiago Henrique Borsato, da Secretaria de Urbanismo, onde o requerente solicita inclusão de lotes em Zona Especial de Interesse Social e alteração de parâmetros urbanísticos para uso de solo, com o intuito de realização de empreendimentos residenciais multifamiliares verticais. O senhor presidente concedeu ao representante da LBX Construção Civil LTDA a licença para a apresentação da solicitação. Em sua apresentação, o representante retomou todo o histórico do processo desde o início de seu protocolo, que segundo o mesmo, antecede a revisão do Plano Diretor, enfatizou o interesse da empresa em executar os empreendimentos em regiões que atualmente são vazios urbanos, enfatizando também os pontos negativos destes imóveis inabitados. O Sr. Thiago Henrique Borsato tomou o uso da palavra para acrescentar informações referente ao zoneamento a que pertence o lote do empreendimento proposto sendo pertencente atualmente a Zona de Baixo Adensamento, onde com a aprovação para alteração para Zona Especial de Interesse Social, no referido lote será permitido empreendimentos semelhante a Zona de Médio Adensamento. O Sr. Thiago Tonsic, representante da Autarquia de Águas, questionou se há a necessidade específica de alteração para ZEIS, e o Sr. Bruno, representante da LBX, informou que não é uma necessidade específica, podendo ser até alterado para Zona de Médio Adensamento, onde o empreendimento não se beneficiaria pela alteração específica, explicando as propostas para atendimento da população. Após, o senhor presidente passou para o próximo item da pauta, o Protocolo nº23791/2024, American Tower do Brasil, onde o requerente solicita apreciação e aprovação de EIV para torre de telefonia, que foi apresentado juntamente com o parecer técnico do Eng. Civil Lucas André Nunes de Assis, da Secretaria de Urbanismo. Sendo assim, foi realizada a leitura deste parecer técnico pelo Sr. Thiago Henrique Borsato. E por fim, seguiu-se para o último item da pauta, a Proposta de lei de alteração do traçado viário na transposição do Córrego Guaiapó originalmente prevista na Lei Complementar nº411/2022, que determinou a transposição do córrego por meio do prolongamento da Avenida Nova Aurora, acompanhada de uma nova



Handwritten signatures of council members, including a circular stamp of the Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

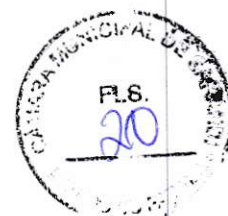
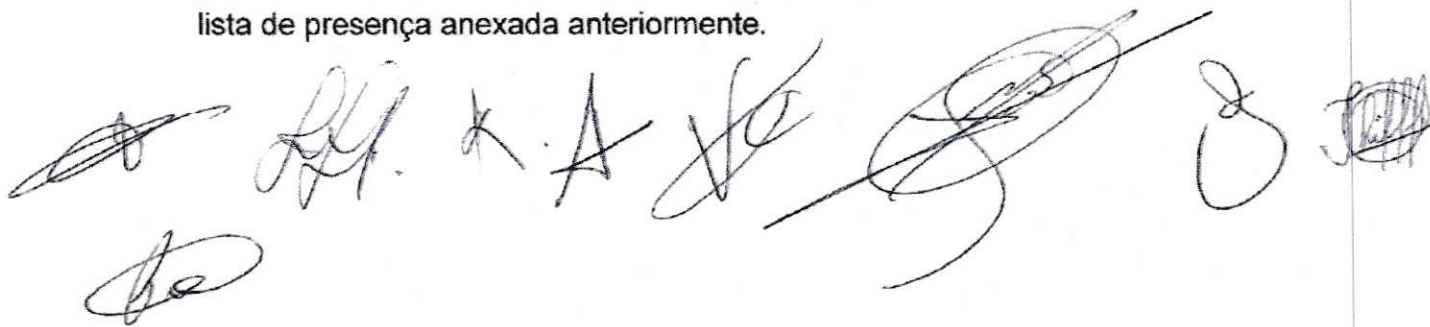


SARANDI
CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

05 de Dezembro de 2024

proposta com justificativa elaborada pela equipe técnica da Secretaria de Urbanismo. O Sr. Thiago Henrique Borsato apresentou a proposta de lei de forma objetiva, explicando e mostrando aos membros o mapa da alteração do traçado

viário. O Sr. Maurício comentou que será de grande benefício para o Município de Sarandi esta nova transposição, tendo um novo ponto de escape para melhorar todo o fluxo. O senhor presidente agradeceu aos representantes das empresas presentes e os mesmos retiraram-se do local para deliberação do conselho referente aos itens da pauta. Sobre a deliberação, o primeiro item da empresa Suma Brasil obteve o parecer favorável, segundo item da pauta, os protocolos da empresa LBX Construção Civil LTDA também obteve parecer favorável, terceiro item da empresa American Tower do Brasil obteve parecer favorável, e por fim, o último item da pauta, a proposta de lei para alteração do traçado viário também obteve parecer favorável de todos os membros presentes do conselho. O Conselho recebeu um ofício da empresa Acuabona a fim de indicar dois representantes para participar do Grupo de Comitê de Coordenação da primeira revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do município de Sarandi, no qual se elegeram Ivonete Tasca e Aliberino Neris Dionor. Nada mais a tratar, o senhor presidente Antônio Carlos Veroneze agradeceu a presença de todos e encerrou a presente ata que vai assinada pelo mesmo e por todos os demais membros presentes conforme consta na lista de presença anexada anteriormente.





Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

PARECER TÉCNICO

FUNDAMENTAÇÃO

ABNT NBR 13.752

PARECER TÉCNICO: Opinião, conselho ou esclarecimento técnico emitido por um profissional legalmente habilitado sobre assunto de sua especialidade.

Primeiramente, cabe destacar que a presente manifestação é eminentemente técnica, afastando-se de aspectos jurídicos, econômicos-financeiros ou meritórios, vedada a incursão, por este técnico, no mérito da atuação administrativa, referente a oportunidade e conveniência do Administrador Público.

Este Parecer não dispensa a necessária decisão do gestor, eventuais desdobramentos deste parecer devem ser analisados no caso concreto, com as nuances que cada situação comporta.

Este Parecer também não adentra a mérito de questões jurídicas que devem ser analisadas pelo setor competente.

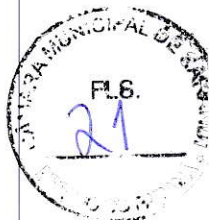
ASSUNTO: PONTE SOBRE O RIO GUAIPÓ (SARANDI-MARINGÁ)

PRIORIDADE N° 69

E-PROTOCOLO: 22.939.537-8

As diretrizes viárias municipais desempenham um papel fundamental no ordenamento urbano, fornecendo orientação para o desenvolvimento e a organização das vias públicas, de modo a assegurar uma mobilidade eficiente, conexões estratégicas e a integração entre diferentes áreas da cidade. Essas diretrizes, embora sejam importantes como base para o planejamento, podem ser ajustadas com o objetivo de garantir maior eficiência viária e integração com outras localidades, desde que respeitem os critérios técnicos estabelecidos.

Nesse contexto, a projeção viária definida pela Lei 411 tem como propósito fazer uma transposição do Córrego Guaiapó, conectando os municípios de Sarandi e Maringá. Na proposta de Hierarquia Viária da Lei Complementar nº 411/2022, essa conexão foi representada no prolongamento da Avenida Nova Aurora, como pode ser observado na Figura 1.

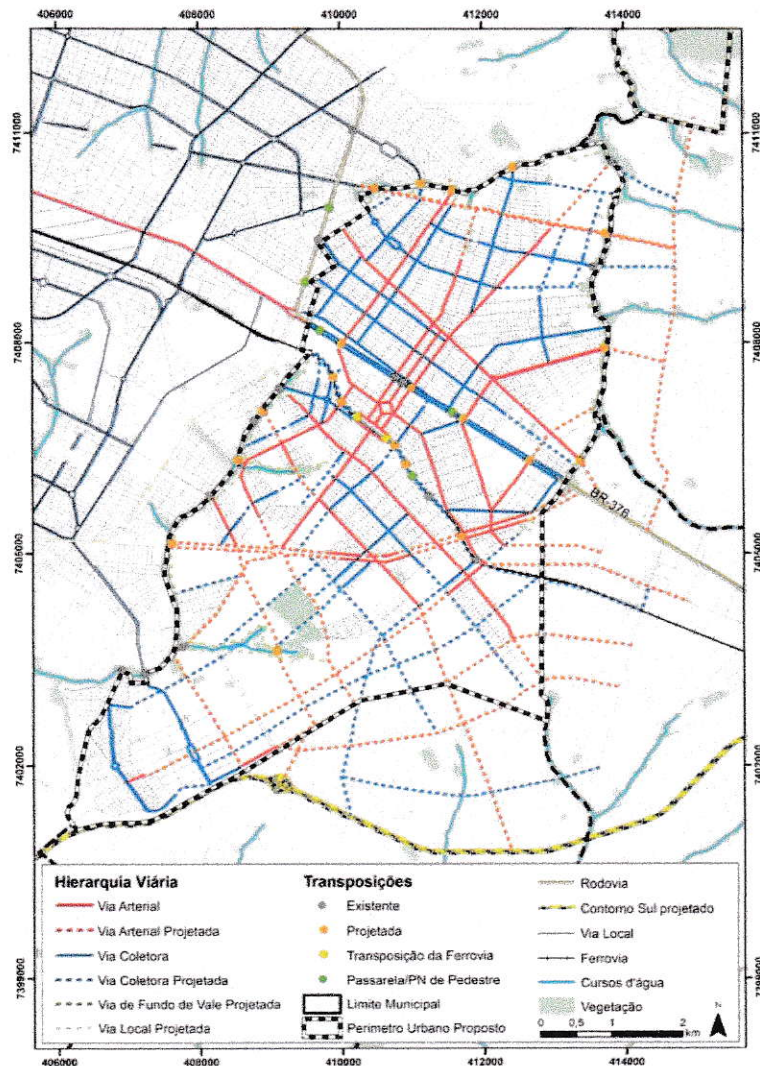




Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

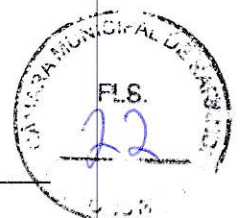
Figura 1: Mapa da Hierarquia Viária Urbana da Sede - Anexo IV da Lei Complementar nº 411/2022



Entretanto, o prolongamento direto da Avenida Nova Aurora não representa a melhor solução para realizar a transposição, considerando que a conexão com o município de Maringá ocorreria em uma área de Gleba desprovida de infraestrutura urbana adequada.

Dessa forma, concluiu-se que a melhor alternativa seria a adequação do traçado da diretriz viária, de modo a conectar as Ruas Miguel Dias e Guido Sordi, em Sarandi, com a Avenida Professora Abegair Corina dos Santos, em Maringá, conforme apresentado na figura 2.

Figura 2 - Situação atual e com a adequação da diretriz de transposição





Prefeitura do Município de Sarandi

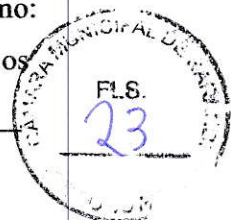
Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná



Fonte: PMS, 2024

Tal ajuste, ainda que implique em uma modificação do traçado originalmente previsto, preserva a função e a finalidade da diretriz, garantindo a transposição do córrego e promovendo a integração pretendida com maior precisão, atendendo, assim, às demandas de mobilidade urbana de forma mais eficiente.

Ante o exposto, para que a obra da ponte tenha funcionalidade e garanta acessibilidade à todos os usuários, são necessárias obras de infraestrutura, como: pavimentação, drenagem pluvial, passeio público e sinalização viária em ambos os





Prefeitura do Município de Sarandi

640 / 25

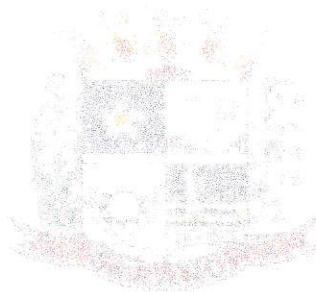
Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

lados da ponte, ou seja, são primordiais a execução de todas as infraestruturas, tanto do lado do Município de Sarandi, quanto do lado do Município de Maringá.

Sarandi, 07 de janeiro de 2025.

ANDERSON Botelho Marion
BOTELHO
MARION:08477608989
Assinado digitalmente
por ANDERSON
BOTELHO
MARION:08477608989

Anderson Botelho Marion
Engenheiro Civil
CREA-PR 161084/D





CÂMARA MUNICIPAL DE
SARANDI

640 / 25

Solicitação nº 3/2025. Proposições para emissão de parecer.

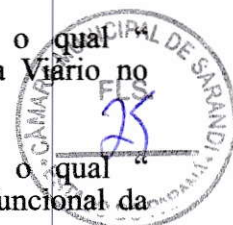


De Departamento Legislativo <legislativo@cms.pr.gov.br>
Para Procuradoria <procuradoria@cms.pr.gov.br>
Cópia Oculta (C... Presidencia <presidencia@cms.pr.gov.br>, Processo Legislativo <processo.legislativo@cms.pr.gov.br>
Data 28/04/2025 17:42

Senhor Procurador,

Segue proposições para emissão de parecer jurídico, conforme Ato da Presidência nº 2, de 15 de abril de 2025:

- 1) **Projeto de Lei nº 3.532/2025**, do Poder Executivo Municipal, o qual “Autoriza o município de Sarandi-Pr, através do Chefe do Poder Executivo Municipal a outorga permuta de imóvel do Patrimônio Público Municipal por imóvel particular, na forma como específica.”.
- 2) **Projeto de Lei nº 3.533/2025**, do Poder Executivo Municipal, o qual “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e dá outras providências.”.
- 3) **Projeto de Lei nº 3.534/2025**, do Poder Executivo Municipal, o qual “Dispõe sobre o Plano Prurianual PPA do Município de Sarandi para o quadriênio de 2026 a 2029, na forma que especifica.”.
- 4) **Projeto de Lei nº 3.535/2025**, da vereadora Thayná Menegazze Maciel “Thay Menegazze”, o qual “Dispõe sobre a destinação facultativa de 5% das moradias populares a mulheres vítimas de violência doméstica ou tentativa de feminicídio no Município de Sarandi e dá outras providências.”.
- 5) **Projeto de Lei nº 3.536/2025**, da vereadora Thayná Menegazze Maciel “Thay Menegazze”, o qual “Determina a divulgação, em unidades públicas de saúde do Município de Sarandi, da lista contendo nomes, especialidades e horários de atendimento de todos os profissionais de saúde.”.
- 6) **Projeto de Lei nº 3.537/2025**, da vereadora Thayná Menegazze Maciel “Thay Menegazze”, o qual “Dispõe sobre a divulgação, no sítio eletrônico oficial do Município de Sarandi, do fornecimento mensal e do estoque de medicamentos disponíveis nas Farmácias Públicas Municipais.”.
- 7) **Projeto de Lei nº 3.538/2025**, do Poder Executivo Municipal, o qual “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”.
- 8) **Projeto de Lei nº 3.539/2025**, do Poder Executivo Municipal, o qual “Cria o Centro de Apoio ao Transtorno do Espectro Autista no Município de Sarandi-PR e dá outras providências.”.
- 9) **Projeto de Lei Complementar nº 640/2025**, do Poder Executivo Municipal, o qual Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 464/2024, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Sarandi.”.
- 10) **Projeto de Lei Complementar nº 641/2025**, do Poder Executivo Municipal, o qual Altera as atribuições do cargo de Técnico em Vigilância Sanitária pertencente ao quadro funcional da administração pública do Município de Sarandi-PR, e dá outras providências.”.



Todas as proposições encontram-se no [SAPL](#).

640725

Projetos na Procuradoria.

Atenciosamente.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Re: Parecer Jurídico



De Dionizio da Diocar <presidencia@cms.pr.gov.br>
Para DPL <processo.legislativo@cms.pr.gov.br>, Legislativo <legislativo@cms.pr.gov.br>
Data 30/04/2025 13:26

Microsoft Word - Parecer 046.2025 - PLC Nº 640.25.pdf (~561 KB)

segue em anexo 640/2025

--



Dionizio Aparecido Viaro

Presidente Da Câmara
Presidência da Câmara

presidente@cms.pr.gov.br
(44) 4009-1764 - Ramal 1766
Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

www.sarandi.pr.leg.br

Poder Legislativo Municipal

--



Dionizio Aparecido Viaro

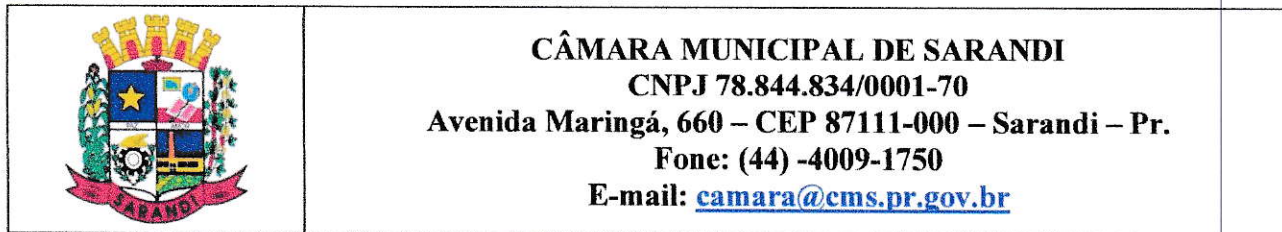
Presidente Da Câmara
Presidência da Câmara

presidente@cms.pr.gov.br
(44) 4009-1764 - Ramal 1766
Av. Maringá, 660 - Sarandi - PR

www.sarandi.pr.leg.br

Poder Legislativo Municipal





PARECER N.º 046/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

ASSUNTO: Consulta Jurídica

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar N° 640/2025

EMENTA: Projeto que tem como objetivo promover alterações na Lei complementar n° 464/2024, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Sarandi.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei Complementar n° 640/2025, de autoria do Prefeito Carlos De Paula, que tem como objetivo promover alterações na Lei complementar n° 464/2024, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Sarandi.

Via Ofício do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, os autos do processo em epígrafe vieram para análise e manifestação da Assessoria Jurídica.

É o breve relatório.

2. PRELIMINAR – Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico

A presente manifestação tem como escopo assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa e dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ao que envolve o exame prévio e conclusivo dos atos apresentados. A Assessoria tem por função apontar possíveis riscos e o ponto de vista jurídico, além de recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Neste aspecto salientamos que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação quanto as necessidades da Administração Pública, observando os requisitos legalmente impostos.

Esclarecemos também que não é competência do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 046/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

administrativos. Incumbe isto sim a cada um destes observar se os seus atos estão dentro de suas competências.

Por fim, impende esclarecer que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança e completude do ordenamento jurídico. Ficando a autoridade assessorada incumbida dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida por Lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações relacionadas à legalidade.

Feitas tais considerações, passa-se à análise do mérito.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1. DA JUSTIFICATIVA

A justificativa em um projeto de lei é de extrema relevância, pois desempenha o papel de apresentar os fundamentos, razões e argumentos que embasam a proposição legislativa. Ela busca fornecer uma explicação clara e coerente sobre os motivos pelos quais o projeto de lei é necessário e como ele contribuirá para atingir seus objetivos.

Ademais, a justificativa traz **clareza e compreensão ao projeto**, explicando de forma detalhada o propósito da lei, os problemas que busca solucionar, as lacunas que pretende preencher ou as melhorias que deseja implementar. Sem essa explicação adicional, os leitores do projeto podem ficar confusos sobre a sua finalidade e aplicação, comprometendo a compreensão do texto.

Além disso, a justificativa deve **embasar o projeto de lei juridicamente e tecnicamente**, demonstrando como ele se enquadra nos princípios constitucionais, nas normas legais existentes e nas boas práticas legislativas. É importante que ela apresente fundamentos sólidos, tais como estudos, pesquisas, precedentes legais ou experiências de outros países, quando aplicável. Essa base técnica e jurídica contribui para a qualidade da legislação, garantindo sua consistência e validade.

A **transparência** é outro aspecto relevante proporcionado pela justificativa. Ela permite que os autores do projeto expliquem as razões pelas quais consideram a nova legislação necessária e benéfica. Isso promove a transparência no processo legislativo, uma vez que os parlamentares e a sociedade podem compreender o raciocínio e a lógica por trás da proposta.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 046/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

A justificativa também estabelece uma **prestação de contas** dos legisladores, uma vez que eles devem apresentar uma argumentação consistente e persuasiva para justificar a criação da nova lei.

Outro ponto importante é que a justificativa **delimita o alcance e o impacto do projeto** de lei. Ela deve explicar quais setores ou indivíduos serão afetados pela legislação proposta e de que maneira. Essa delimitação permite uma avaliação mais precisa dos possíveis efeitos e consequências da nova lei, auxiliando os parlamentares e outros interessados a analisarem os prós e contras da proposta de forma mais embasada.

Por fim, a justificativa serve como **subsídio para debates parlamentares** e possibilita que outros legisladores compreendam os argumentos por trás do projeto de lei. Ela também pode ser utilizada como referência para a apresentação de emendas ou modificações no texto, permitindo que os parlamentares proponham alterações embasadas e coerentes com as intenções originais do projeto.

Em resumo, a justificativa em um projeto de lei é essencial para proporcionar clareza, embasamento jurídico e técnico, transparência, prestação de contas e facilitar os debates legislativos. Ela contribui para a qualidade e eficácia da legislação, assegurando que as leis propostas sejam fundamentadas e compreendidas por todos os envolvidos no processo legislativo.

Dá análise concreta do projeto, verifica-se que, uma vez que não apresenta fundamentação legal adequada, conforme exigência do artigo 166, §2º, II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a justificativa está incompleta, devendo, portanto, ser complementada.

3.2. DA COMPETÊNCIA

Quanto a competência legiferante, considerar-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpidas no artigo 18 da Constituição Federal de 1988 (princípio federativo), que garante a autonomia a este ente, bem como em seu artigo 30, reconhecendo aos municípios a autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios da seguinte forma:





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 046/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e da Constituição de 1988, o que não é o caso.

No mesmo sentido, também estabelece o art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi/PR o seguinte:

Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

Dessa maneira, conclui-se que o projeto de Lei em análise obedece a competência legislativa do ente federativo Município.

3.3. DA INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Reconhecida a competência legislativa, passa-se a análise da legitimidade de iniciativa do presente projeto de autoria do Prefeito Carlos De Paula. Sob o ponto de vista formal, cumpre observar que a regra é a de que a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, por força do art. 35, *caput*, da LOM.

No presente caso, trata-se de matéria cuja natureza se insere no rol de atribuições típicas do Executivo.

Portanto, a iniciativa legislativa é legítima, uma vez que está em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais, sendo adequada quanto à origem propositiva.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei Complementar nº 640/2025 encontra-se em conformidade com as normas legais que regem a alteração do sistema viário municipal e está sendo proposto dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente. A modificação no traçado viário, no contexto da transposição do Córrego Guaiapó, decorre de um estudo técnico que demonstrou que a solução original, baseada no prolongamento da Avenida Nova Aurora, não atendia





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
 CNPJ 78.844.834/0001-70
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
 Fone: (44) -4009-1750
 E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 046/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

adequadamente às necessidades de infraestrutura e mobilidade urbana. Portanto, a proposta de alteração do traçado visa otimizar o tráfego e garantir a integração dos municípios de Sarandi e Maringá de maneira mais eficaz.

Além disso, a proposta se alinha aos requisitos legais, que exige adequações no Sistema Viário Municipal para que os novos trechos de ruas, necessários à implementação da ponte sobre o Córrego Guaiaipó, sejam incorporados ao Plano Diretor Municipal. A alteração também está em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência e da eficiência administrativa, que orientam a atuação dos gestores públicos na implementação de obras viárias de interesse coletivo.

Do ponto de vista jurídico, não se verifica impedimentos para a tramitação do projeto, desde que observadas as formalidades legais e processuais exigidas. A proposta, ao revisar o traçado originalmente previsto, não só visa solucionar uma limitação técnica, mas também garantir que o investimento público seja direcionado de forma eficiente, sem comprometer a qualidade das infraestruturas essenciais à cidade, como acessibilidade, segurança viária e conectividade intermunicipal.

5. DAS DESPESAS

As proposições legislativas, caso impliquem em despesas orçamentárias presentes ou futuras, devem respeitar as normas de responsabilidade fiscal preconizadas na Constituição Federal de 1988, que em seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), artigo 113, estabelece que "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro", bem como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que em seu artigo 16 dispõe que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

- I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44) -4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br

PARECER N.º 046/2025 – ASSESSORIA JURÍDICA – CMS

A proposição em tela deve, portanto, ser detidamente avaliada perante as comissões competentes, em especial a Comissão de Orçamento e Finanças, quanto aos possíveis impactos orçamentários que venha a produzir, seara que refoge à análise jurídico-formal do projeto.

6. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei Complementar 640/2025, de autoria do Prefeito Carlos De Paula, que tem como objetivo promover alterações na Lei complementar n° 464/2024, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Sarandi, apresenta justificativa **incompleta, devendo, portanto, ser complementada, obedece a competência legislativa e a iniciativa legislativa é legítima.** Nesses termos, conclui-se que observada a recomendação, não há empecilhos na tramitação do projeto analisado.

Impende esclarecer que a opinião desta Assessoria não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, que podem, inclusive, se contrapor a orientação exarada, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Poder Legislativo.

Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência do Projeto compete aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica.

É o parecer.

Sarandi/PR, 29 de abril de 2025.

**Assinatura digital de JOAO LUCAS
 FIGUEIREDO DE LIMA (06/03/2025 ~
 05/03/2028)**
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=ORDEM DOS ADVOGADOS DO
 BRASIL CONSELHO FEDERAL, CN=AC OAB G3
 Motivo: Aprovei este documento
 Local: Londrina
 Data: terça-feira, 29 de abril de 2025 15:50:49

JOÃO LUCAS FIGUEIREDO DE LIMA
OAB/PR 110.039
Advogado da Câmara Municipal de Sarandi





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

SUBSTITUTIVO Nº 24, DE 30 DE ABRIL DE 2025 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 640/2025

Altera a Lei Complementar nº 411, de 6 de junho de 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decreta:

Art. 1º Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 411, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 30 dias do mês de abril de 2025.


BELMIRO DA SILVA FARIAS
Relator

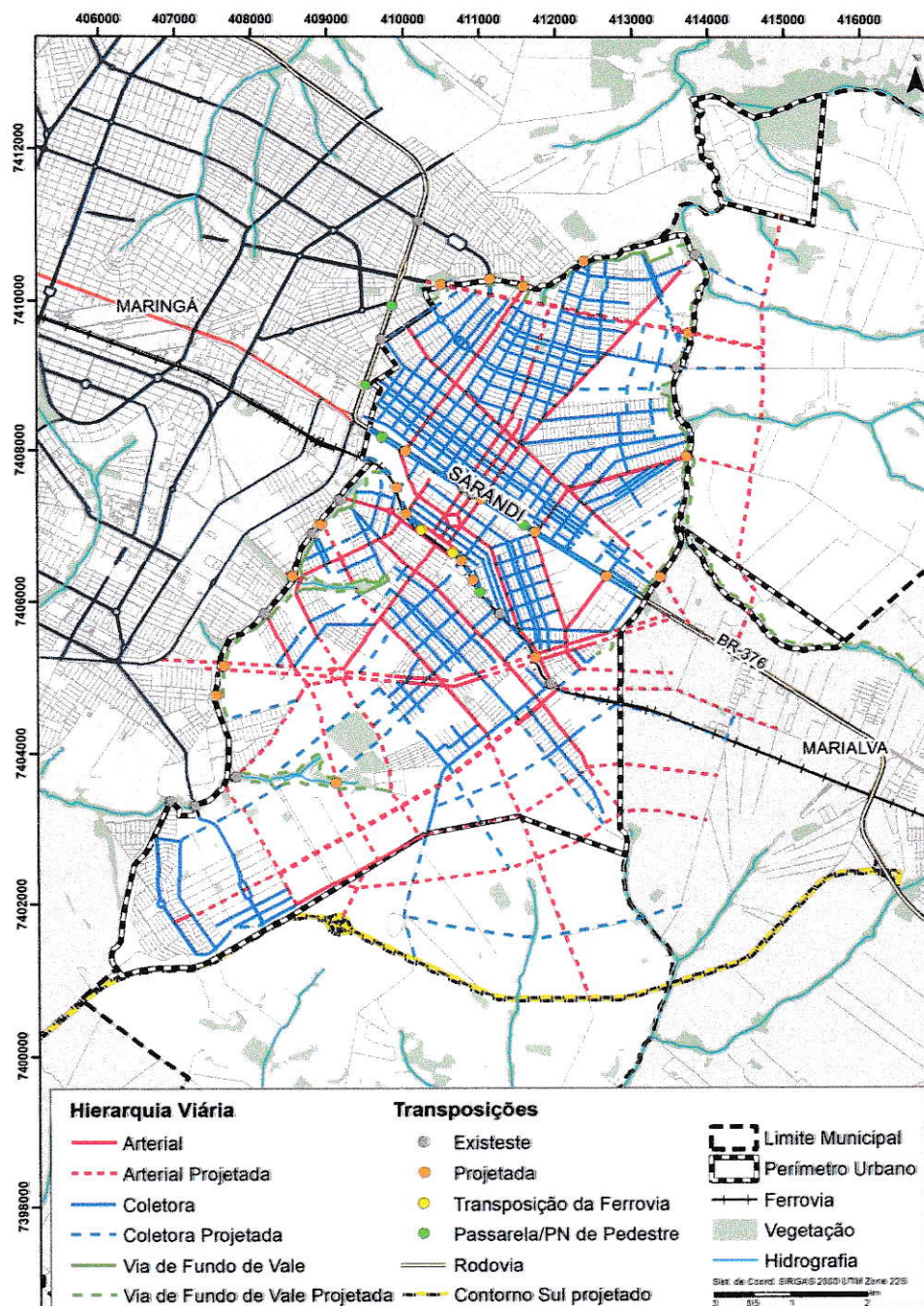


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

SUBSTITUTIVO Nº 24, DE 30 DE ABRIL DE 2025 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 640/2025

ANEXO I

MAPA DE HIERARQUIA VIÁRIA URBANA DA SEDE





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

SUBSTITUTIVO Nº 24, DE 30 DE ABRIL DE 2025 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 640/2025

JUSTIFICATIVA

I – DO MÉRITO

Este Projeto Substitutivo tem como objetivo a adequação técnica e formal da redação legislativa, sem promover alterações substanciais ao conteúdo normativo originalmente previsto. As modificações introduzidas visam aprimorar a clareza, coerência e precisão dos dispositivos legais, garantindo maior segurança jurídica na interpretação e aplicação da norma.

As correções propostas consistem exclusivamente em ajustes de técnica legislativa, conforme diretrizes do Manual de Redação e Elaboração Legislativa da Câmara Municipal de Sarandi¹. Essas modificações incluem aprimoramento da estrutura dos artigos, uniformização de termos e correção de eventuais imprecisões na redação, sem comprometer o conteúdo ou os efeitos jurídicos da norma.

Visa também adequar a ementa para “Altera a Lei Complementar nº 411, de 6 de junho de 2022.”.

II – DA LEGALIDADE

A) DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

O presente Projeto Substitutivo, de competência das Comissões Permanentes, conforme o inciso I do art. 77 do Regimento Interno², *ipsis litteris*:

“Art. 77 Compete, em comum, às Comissões Permanentes: I – estudar as proposições submetidas a seu exame, oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, se for o caso;” grifo

1 <https://cms.pr.gov.br/manual-redacao/>

2 https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PARECER CONJUNTO

Projeto de Lei Complementar nº 640/2025, do Poder Executivo Municipal, o qual “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 464/2024, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Sarandi.”.

Relator: Belmiro da Silva Farias.

1 – Relatório

O autor solicita aprovação de Projeto de Lei Complementar nº 640/2025 que visa prolongamento da referida avenida não representa a solução mais adequada, pois a conexão como município de Maringá seria realizada em uma gleba desprovida de infraestrutura urbana mínima. Consiste na readequação do traçado viário para conectar as ruas Miguel Dias e Cuido Sordi, situadas em Sarandi, à Avenida Professora Abegair Corina dos Santos, localizada em Maringá.

Foi apresentado os seguintes documentos:

- justificativa inadequada, em observância ao inciso II do § 2º do art. 166 do Regimento Interno¹ (fl. 3).
- Parecer Jurídico da Câmara (fls. 28 a 33).
- Parecer técnico (fls. 6 a 9 e 21 a 24).
- Declaração de assunção das condicionantes do licenciamento e das responsabilidades por eventuais passivos ambientais (fl. 10).
- Mapas (fls. 12 e 13).
- Convocação do CMDU (fl. 15).
- Ata do CMDU (fls. 16 a 20).

O projeto original é composto por 2 (dois) artigos sem aplicação de *vacatio legis*.

O art. 2 menciona efeitos a partir da publicação da lei.

Considerando o § 4º do art. 77 do Regimento Interno, as comissões darão parecer único.

2 – Análise

2.1 – Competência do Município

¹ https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/5199/resolucao_no_002-2022_para_o_site.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER CONJUNTO

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal² dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

2.2 – Iniciativa

O inciso I do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

“Art. 53. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa de leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;” grifo

2.3 – Análise Regimental e de Técnica Legislativa

Desta forma, o Projeto de Lei Complementar nº 640/2025 apresenta-se de adequada a forma regimental e com a necessidade de correções de técnica legislativa e de redação, conforme o Regimento Interno.

2.4 – Conclusão

Logo, a proposição, após apresentação do substitutivo para adequação de técnica legislativa e correções formais, atende aos requisitos formais.

2 https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm





CÂMARA MUNICIPAL DE **SARANDI-PR**

PARECER CONJUNTO

3 – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido, observado o substitutivo nº 24/2025, o qual “Altera a Lei Complementar nº 411, de 6 de junho de 2022.” do relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Posto isto, voto pela sua aprovação.

Gabinete Parlamentar, 30 de abril de 2025.


BELMIRO DA SILVA FARIAS

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

PARECER CONJUNTO

As **Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Orçamento e Finanças, Obras e Serviços Públicos e Educação, Saúde e Assistência**, em reunião conjunta na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 30 dias do mês de abril de 2025, opinaram de forma unânime pela aprovação do parecer apresentado pelo relator referente ao Projeto de Lei Complementar nº 640/2025, do **Poder Executivo Municipal**, o qual “Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 464/2024, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Sarandi.”.

Estiveram presentes os senhores vereadores:


FÁBIO DE SOUZA SILVEIRA

Vice-Presidente da CLJRF e Vice-Presidente
da COF


EDINALDO CARDOSO SILVERIO

Vice-Presidente da COSP e membro da
CESA


JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO

Presidente da COSP


CLAUDIO DE SOUZA

Vice-Presidente da CESA


GILBERTO MESSIAS DE PINAS

Presidente da COF e membro da CLJRF


THAYNÁ MENEGAZZE MACIEL

Presidente da CESA e membro da COSP



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI-PR

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Projeto de Lei Complementar nº 640/2025.

Ementa: “Altera a Lei Complementar nº 411, de 6 de junho de 2022.”.

Substitutivo nº 24 de 30 de abril de 2025 aprovado por unanimidade na 14ª Sessão Ordinária do dia 5 de maio em Discussão Única.

Projeto de Lei Complementar aprovado por unanimidade na 14ª Sessão Ordinária do dia 5 de maio em Primeira Discussão e Votação.

Projeto de Lei Complementar aprovado por unanimidade na 9ª Sessão Extraordinária do dia 8 de maio em Segunda Discussão e Votação.

| Vereador | Discussão Única | 1ª Discussão | 2ª Discussão |
|-------------------------------------|-----------------|--------------|--------------|
| Aparecido Biancho | | Sim | Sim |
| Belmiro da Silva Farias | | Sim | Sim |
| Claudio de Souza | | Sim | Sim |
| Dionizio Aparecido Viaro | | Sim | Sim |
| Edinaldo Cardoso Silverio | | Sim | Sim |
| Fábio de Souza Silveira | | Sim | Sim |
| Gilberto de Sousa Marques | | Sim | Sim |
| Gilberto Messias de Pinas | | Sim | Sim |
| João Francisco do Nascimento | | Sim | Sim |
| Thayná Menegazze Maciel | | Sim | Sim |

Câmara Municipal de Sarandi, 20 dias do mês de maio de 2025.


THAIS JANUNZZI

Coordenadora de Assistência Legislativa

